

YES, NÓS TEMOS BANANAS! DESERTOS ALIMENTARES E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Caroline Puccioni Katsuda e Michelle Asato Junqueira (Orientadora)

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

O presente trabalho tem como tema principal o estudo dos desertos alimentares na cidade de São Paulo, SP. Barreiras físicas, desigualdades socioeconômicas e desinformação nutricional são fatores que impedem o acesso da população periférica aos alimentos *in natura* e dificultam o entendimento do que é a alimentação saudável. Além do descaso no planejamento urbano e da falta de políticas públicas sobre o assunto, o deserto alimentar cria a ilusão de que o feijão com arroz é ultrapassado. Ademais, a insegurança alimentar, agravada pela pandemia de Covid-19, trouxe voz a quem tem o vazio no prato. A alimentação é muito mais do que um gesto de amor e solidariedade: estão no menu os interesses da indústria alimentícia para o fim do Guia Alimentar Para a População Brasileira elaborado pelo NUPENS (Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde, da Faculdade de Saúde Pública da USP). Assim, restarão delimitados o conceito de deserto alimentar, bem como a precarização nutricional em contraponto aos direitos sociais fundamentais à alimentação humana adequada e, conseqüentemente, à vida. A partir da metodologia bibliográfica, serão abordadas as responsabilidades estatais e do setor privado frente ao citado Direito Social Fundamental, conforme o art. 6º da Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Desertos Alimentares. Responsabilidade. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This work has as main theme the study of food deserts in the city of São Paulo, SP. There are physical, socioeconomic, and nutritional misinformation barriers that impede the peripheral population access to fresh food and make difficult to understand what healthy eating means. Besides the neglect of urban planning and the lack of public policies on the subject, food deserts create an illusion that rice and beans are old-fashioned. Thus, food insecurity, aggravated by Covid-19 pandemic, gives voice to those who have emptiness on their plate. Food represents so much more than a gesture of love and solidarity: it's on the menu the food industry's interests pressing for the end of the Food Guide for the Brazilian Population conceived by NUPENS (Nucleus for Epidemiological Research in Nutrition and Health, from Faculty of Public Health at USP). In the present work, the concept of food desert will be delimited, as well as the nutritional precariousness related to the social fundamental right to adequate human food and, consequently, the right to life. Based on a bibliographical methodology, the state and private sector's responsibilities will be analyzed in relation to the Social Fundamental Rights, listed on art. 6 of the Federal Constitution of 1988.

Keywords: Food deserts. Responsibility. Fundamental rights.

1. INTRODUÇÃO

*“Desertos não são só de areia,
também não têm só calor,
às vezes têm água,
às vezes chove,
às vezes têm amor.
Deserto pode ser de porcelana,
vidro ou plástico também.
Deserto pode até ser mato.
O deserto tá no prato.”*
(Luca Cohen)

Discorrer acerca da alimentação é dialogar diretamente com a vida. A comida nada mais é do que o reflexo da construção histórica e cultural de um povo, externalizada por meio dos seus pratos típicos: desde o pato no tucupi ao churrasco; da galinhada com pequi ao acarajé, da feijoada ao açaí - tudo isso representa uma parcela do que é ser brasileiro.

Salienta-se que a alimentação, por ser inerente à sobrevivência dos seres vivos, acompanha as mudanças sociais, bem como expressa uma revolução silenciosa.

Primeiro, porque a vida moderna, ao mesmo tempo em que impôs, em um discurso convincente, o *fast food* ao menu das famílias, ocidentalizou ou “*McDonaldizou*” o cardápio. Ainda neste ponto, a pressão estética, a gordofobia e os filtros de efeitos especiais nas redes sociais inconscientemente travam batalhas com transtornos alimentares e depressão.

Quanto ao segundo, o veganismo (dieta sem consumo de qualquer proteína de origem animal, direta ou indiretamente), vegetarianismo (dieta sem consumo de carne animal) ou mesmo o flexitarianismo (dieta com redução significativa de carne animal) são atos revolucionários – sobretudo, atos políticos pelo respeito aos animais, fomento de agricultura familiar e contra a monocultura.

Nesse sentido, o Plano de Ação da Cúpula Mundial de Alimentação de 1996, desenvolvido pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO-ONU), determinou ser dever e responsabilidade estatal a segurança alimentar de seus cidadãos, visando “[...] a todo momento, acesso físico e econômico a alimentos seguros, nutritivos, e suficientes para satisfazer as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares a fim de levarem uma vida ativa e sã” (FAO-ONU, 1996 apud VALENTE, 2002, p. 103). Deste modo, será estudado o papel estatal, especialmente o estado de São Paulo, em face dos desertos alimentares.

O direito à alimentação foi tardiamente positivado no Estado brasileiro. Apesar disso, diante de sua característica essencial, ainda que não estivesse expressamente previsto no texto constitucional, o direito à alimentação sempre foi considerado pressuposto de efetividade de outros direitos fundamentais como a vida, educação, saúde e dignidade humana.

Em razão da magnitude desse tema, o Ministério da Saúde lançou o Guia Alimentar para a População Brasileira, publicado em 2014 e elaborado sob a coordenação do NUPENS (BRASIL, 2014). Nesse documento vanguardista, os alimentos são categorizados pelo seu grau de processamento: *in natura*, minimamente processados, ingredientes culinários, processados e ultraprocessados. Apesar de sua relevância, atualmente o Guia tornou-se pauta de discussão política, por pressão da indústria alimentícia, conforme será abordado a seguir.

Assim, esta pesquisa utiliza-se de metodologia bibliográfica para construção do referencial teórico necessário ao desenvolvimento de um tema árduo e cultural.

A alimentação deveria ser distribuída igualmente a todos. Contudo, mesmo no município de São Paulo, cidade mais rica do Brasil, há populações que enfrentam os desertos alimentares, ou seja, locais com pouca densidade de estabelecimentos que oferecem opções saudáveis para o consumo humano.

E não tinha como ser menos paradoxal. Segundo Valente (2002, p. 103) “[...] o ato de alimentar-se, e de alimentar seus familiares e aos outros é um dos que mais profundamente reflete a riqueza e a complexidade da vida humana na sociedade”.

Em um país continental como o Brasil, a complexidade é ainda maior: se em uma ponta da mesa come-se miojo; noutra, filet mignon com azeite trufado e espuma de queijo grana padano. Ou seja, falar sobre alimentação é um tema urgente para quem tem fome e para quem quer que a fome acabe.

2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

2.1. A IMPORTÂNCIA DA ALIMENTAÇÃO

O fornecimento de alimentos para a população é um assunto primordial, já que todos precisam se alimentar. E não apenas ingerir comida, mas na quantidade e qualidade necessárias ao pleno desenvolvimento humano.

Quanto ao aspecto quantitativo, no Brasil, considera-se que o debate da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) surgiu após a publicação da obra “*Geografia da Fome*”, de Josué de Castro, em 1946. De acordo com ele, “o acesso à alimentação é um direito humano em si mesmo, na medida em que a alimentação constitui-se no próprio direito à vida. Negar este direito é, antes de mais nada, negar a primeira condição para a cidadania, que é a própria

vida” (CASTRO, 1999 apud PETRO, 2017, n.p.).

Batista Filho (2003) cita que a disseminação das ideias de Castro foi essencial para a tomada de medidas governamentais, como a instituição do salário-mínimo, que estabeleceu uma cesta de 12 alimentos, atendendo 100% das recomendações de calorias, proteínas, sais minerais e vitaminas.

De acordo com a Organização para Alimentação e Agricultura (FAO; IFAD; WFP, 2014), a população desnutrida brasileira reduziu 82% de 2002 a 2013. O Brasil saiu do mapa da fome em 2014, com menos de 5% da população ingerindo menos calorias que o recomendado, mas infelizmente voltou para o cenário de extrema pobreza em razão da pandemia da Covid-19 (EXAME, 2020).

Nesse contexto, surge a primeira contradição. Segundo a Agência Senado, enquanto o Brasil bate recordes no agronegócio, muitos brasileiros passam dias sem se alimentar:

O Brasil é o segundo maior exportador de alimentos do mundo, conforme a Organização Mundial do Comércio (OMC), mas o Relatório da Organização da ONU para Agricultura e Alimentação (FAO, em inglês) divulgado no dia 12 de julho estima que 23,5% da população brasileira tenha vivenciado insegurança alimentar moderada ou severa entre 2018 e 2020, um crescimento de 5,2% em comparação com o último período analisado, entre 2014 e 2016. (Agência Senado)

Aliada a essa problemática quantitativa, a população também enfrenta outro desafio: a qualidade dos alimentos. Segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2010 (IBGE, 2010), as famílias brasileiras substituíram as calorias que normalmente vinham de alimentos tradicionais, tais como arroz, feijão e farinha de mandioca, pelo consumo de alimentos processados, a exemplo de biscoitos, refrigerantes e refeições prontas. Esse cenário aponta para a ocidentalização e massificação cultural a nível alimentar.

Mais recentemente, uma pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em 2016, indica que menos de 25% da população brasileira consome a quantidade de frutas e hortaliças recomendada pela Organização Mundial da Saúde (BRASIL, 2016). Além disso, o acesso à alimentação ainda é um problema entre diversos grupos que dependem de políticas públicas e programas de transferência de renda.

Nos últimos meses de 2020, conforme o estudo feito pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), 55,2% da população (cerca de 116,8 milhões de pessoas) enfrentavam algum grau de insegurança alimentar¹, e destes, mais de 19 milhões de brasileiros em situação de insegurança alimentar do tipo grave (extrema fome).

¹ Segundo a FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations), desde a Conferência Mundial de Alimentação de Roma, em 1966, a segurança alimentar consiste no acesso físico, social e econômico permanente a alimentos seguros, nutritivos e em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades nutricionais e preferências alimentares para uma vida ativa e saudável.

Nesse sentido, o Direito Humano à Alimentação Adequada, o DHAA, é assegurado pelo artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas), de 1948 (CONTI, 2017). No Brasil, a Lei nº 11.346 / 2006 instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e, no artigo 2º, definiu a alimentação adequada como

[...] direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (BRASIL, 2006, p. 1).

Apenas em 2010 tal direito foi constitucionalizado, por meio da Emenda Constitucional nº 64, que incluiu a alimentação ao ordenamento jurídico brasileiro, no artigo 6º da Constituição Federal, compondo o rol dos direitos sociais. Para Silva (2014, p. 439):

Sempre que um bem inerente à pessoa humana se encontre oprimido ou ameaçado surge a necessidade de sua proteção jurídica. E, então esse bem adquire contornos de um direito fundamental, a requerer reconhecimento constitucional. A alimentação adequada está nesse caso. O espantoso é que só agora está sendo reconhecida pela Constituição como um direito fundamental social. Sua formação, como tal, começou com a luta pela implementação de políticas públicas de combate à insegurança alimentar.

Seja em seu aspecto quantitativo ou qualitativo, a alimentação constitui um denominador comum, que é transmitido de geração a geração para a continuidade da existência dos seres vivos. Ou seja, a vida está alicerçada na efetivação do direito à alimentação, que garante não apenas uma vida adequada, mas a própria vida em si. Assim:

A contínua atividade do organismo vivo exige determinadas condições para existir plenamente. O metabolismo, o crescimento, a reprodução a adaptação ao meio são funções orgânicas decorrentes da capacidade de autocriação dos sistemas vivos ou, em outras palavras, a capacidade de se criar, de se autoproduzir (cada componente do todo participa na formação de outros componentes; o todo cria e é criado por seus componentes) é o padrão que se pode encontrar nos sistemas vivos (NUNES, 2008, p. 1).

Por esse motivo, é essencial que o direito à vida e os conexos a ele não sejam infringidos, mas sobretudo, preservados.

O DHAA envolve a Segurança Alimentar, que significa pleno acesso à alimentação em qualidade e quantidade suficientes de forma permanente sem comprometer outras necessidades essenciais. De acordo com o Governo Federal, ao afirmar que a alimentação deve ser adequada, leva-se em consideração o contexto e condições culturais, sociais, econômicas, climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura ou grupo social.

Inclusive, devido a sua importância, esse conceito reflete o 2º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável² (ODS), elaborado na sede da ONU em Nova Iorque em 2015, na Agenda 2030. O objetivo deste ODS é justamente “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável” (CONEXÃO AMBIENTAL, 2019, n.p.).

Com isso, pretende-se acabar com todas as formas de fome e má-nutrição, de modo a garantir que todas as pessoas - especialmente as crianças - tenham acesso suficiente a alimentos nutritivos durante todos os anos. Para alcançar este objetivo, é necessário promover práticas agrícolas sustentáveis, por meio do apoio à agricultura familiar, do acesso equitativo à terra, à tecnologia e ao mercado.

De todo modo, o acesso à alimentação está diretamente relacionado com os desertos alimentares. Mas, por quê? Explica-se.

2.2. OS DESERTOS ALIMENTARES

Tal termo apareceu pela primeira vez em 1995, em um documento de um grupo de trabalho da Força-Tarefa de Nutrição do governo escocês. Desde então, tem sido usado cada vez mais por acadêmicos, formuladores de políticas públicas e grupos comunitários para descrever áreas urbanas onde os moradores não têm acesso a uma dieta saudável (CUMMINS; MACINTYRE, 2002).

De forma mais ampla, deserto alimentar compreende lugares nos quais os indivíduos têm dificuldade em acessar fisicamente alimentos frescos e nutritivos (FAO, 2018). Já os pântanos alimentares são locais que incentivam o consumo de ultraprocessados que geram satisfação rápida, em contraponto à baixa quantidade nutricional dos alimentos.

Nos Estados Unidos, as definições são mais específicas: um determinado local é considerado deserto alimentar quando 500 pessoas precisam se deslocar mais de 1,5 km para ter acesso a estabelecimentos que ofereçam comida saudável, fresca e nutritiva (CARNAÚBA, 2018). Por sua vez, o pântano alimentar refere-se a uma área de 4 km², onde 90% dos comércios oferecem comida barata e calórica, como redes de *fast food*, lojas de conveniência e pequenos mercados conhecidos por vender produtos de menor qualidade.

O Brasil não definiu parâmetros oficiais para a caracterização de tais conceitos, de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

² Segundo a ONG Estratégia ODS, “os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. Nesta agenda estão previstas ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros” (CONEXÃO AMBIENTAL, 2019, n.p.).

Contudo, o NUPENS segue o entendimento consolidado da ONU: os desertos alimentares são locais onde o acesso a alimentos *in natura* ou minimamente processados é escasso ou impossível. Já os pântanos são regiões em que se predomina a venda de produtos altamente calóricos com poucos nutrientes, como no caso das redes de fast food e lojas de conveniência. Ambas as definições tratam do deslocamento das pessoas para outras áreas que possam ofertar alimentos mais adequados e saudáveis.

Para a pesquisadora Hillary Shaw (2006, p. 231), “os desertos alimentares continuam sendo um território teórico contestado, pelo menos em parte porque nenhuma definição firme foi proposta”. Ela propõe três fatores que contribuem para classificar os problemas de acesso aos alimentos no Reino Unido: capacidade, patrimônio e atitude.

Enquanto os problemas de capacidade são aqueles relacionados às barreiras físicas que impedem o acesso à alimentação saudável, os problemas patrimoniais estão relacionados às barreiras econômicas e os problemas de atitude são as barreiras psicológicas e de conhecimento que impedem o consumidor de acessar uma alimentação saudável. Essa visão foi utilizada no curso da FIS (Formação Integrada para a Sustentabilidade), da Fundação Getúlio Vargas, que investigou desertos alimentares na cidade de São Paulo.

2.2.1. PROBLEMAS DE CAPACIDADE

Quanto ao primeiro fator, é evidente a construção de uma malha muito mais estruturada de transporte na região central do que periférica. Vejamos:

Figura 2 – Mapa ilustrativo das linhas do Metrô e CPTM em São Paulo, com destaque para a região central da cidade.



Fonte: Grungemaster | Dreamstime.com

Nota-se, a partir da ilustração acima, a vasta gama de estações do metrô e trens na região central da cidade de São Paulo, cenário diferente dos bairros aos extremos do município. Ou seja, populações mais próximas ao centro da metrópole têm maior facilidade em deslocar-se em busca de alimentos mais frescos, ao passo que comunidades periféricas possuem menos opções de deslocamento físico do lugar em que habitam.

Ainda no tocante às barreiras físicas, o Estudo Técnico de Mapeamento dos Desertos Alimentares no Brasil concluiu que, diante da análise da distribuição dos estabelecimentos, à medida em que um município cresce, também há um aumento significativo de estabelecimentos de venda de ultraprocessados por habitante, ao passo que reduz a densidade de estabelecimentos de venda de *in natura* e mistos (mescla entre alimentos *in natura* e minimamente processados).

Figura 2 – Número e % de estabelecimentos que prestam serviços de alimentação ou comercializam alimentos no varejo, por porte de município e tipo de estabelecimento

Porte de município	Tipo de estabelecimento							
	In Natura		Misto		Ultraprocessado		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Pequeno I (até 20.000 hab)	19.527	24%	53.665	67%	7.080	9%	80.272	100%
Pequeno II (20.001 a 50.000 hab)	22.889	25%	57.024	62%	11.828	13%	91.741	100%
Médio (50.001 a 100.000 hab)	17.846	22%	49.883	62%	13.334	16%	81.062	100%
Grande (100.001 a 900.000 hab)	40.993	15%	164.261	60%	69.949	25%	275.203	100%
Metrópole (Acima de 900.000 hab)	28.061	15%	104.136	54%	60.008	31%	192.206	100%
TOTAL	129.315		428.968		162.200		720.483	

Fonte: Estudo Técnico de Mapeamento dos Desertos Alimentares no Brasil

Duran (2013) concluiu, em sua tese de doutorado, que moradores próximos de pontos com variedades de frutas consomem mais - enquanto lugares com mais *fast foods* estão associados com maior consumo de refrigerante, açúcar, menor consumo de frutas e hortaliças.

Em outras palavras, além do ponto de vista nutricional, os desertos alimentares representam outra dimensão da desigualdade econômico social: regiões mais pobres e mais ricas têm acesso diferente a alimentos - o que impacta na qualidade da comida que consomem, visto que em alguns locais é mais fácil encontrar um pacote de salgadinho, baixíssimo em nutrientes, do que uma cenoura, cheia de vitaminas.

2.2.2. OS PROBLEMAS DE PATRIMÔNIO

Quanto ao segundo fator, conforme estudos do NUPENS, em áreas de média e alta renda (centro da cidade de São Paulo, por exemplo), o número de estabelecimentos que priorizam a venda de ultraprocessados é 5,6 vezes maior do que os que comercializam, primordialmente, alimentos *in natura*. Comparativamente, em áreas periféricas, o número quadruplica, ou seja, **há 22 vezes mais locais que vendem ultraprocessados do que alimentos *in natura*.**

Bairros com baixos indicadores sociais são, em geral, locais onde o acesso a alimentos adequados é, portanto, muito mais difícil. Os moradores dessas regiões precisam ir até o centro da cidade ou a outros lugares com maior poder aquisitivo, onde ficam concentrados os

hortifrutis, feiras, peixarias, açougues, mercearias, supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos onde é possível encontrar alimentos *in natura* ou minimamente processados.

De acordo com o Mapeamento dos Desertos Alimentares no Brasil, podem ser considerados desertos alimentares no município de São Paulo: Marsilac, Capão Redondo, Brasilândia, Mandaqui, São Miguel, dentre outros bairros que estão no Grupo 1 - Percentil 25.

Esse cenário de desigualdade socioeconômica reflete uma realidade alimentar desequilibrada, se não, doentia. Isso porque o consumo de um produto industrializado tem um custo muito mais elevado do que o de um alimento *in natura* - por exemplo, em consulta ao site da rede de supermercados Pão de Açúcar, um pacote de “salgadinho de milho Lua Cheetos Parmesão” de 140g custa R\$ 8,99³. Com esse mesmo valor, é possível comprar 2 quilos de manga tommy⁴.

Em outras palavras, os desertos alimentares aprofundam o ciclo vicioso da desigualdade econômica: os produtos mais caros estão 22 vezes mais próximos daqueles que justamente auferem menor renda, têm menos oportunidades e carecem de acesso à informação e educação nutricional.

Partindo-se de outra perspectiva, é dicotômica a aquisição de produtos ultraprocessados. A título exemplificativo, imagine que não há nenhum alimento na residência do indivíduo e ele saiu para comprar os ingredientes de uma receita de macarrão ao sugo para o jantar. Entre comprar um miojo ou o tomate, cebola, alho, óleo e macarrão para o preparo, ele escolhe o ultraprocessado porque, no final das contas, a conta econômica pode fechar. O cenário de extrema pobreza e insegurança alimentar é uma realidade brasileira: ganha-se aquilo que foi trabalhado naquele dia. Portanto, ainda que os alimentos *in natura* possam render mais receitas, o miojo pode ser a única solução entre alimentar-se ou passar fome naquele dia. A dicotomia consiste justamente na ideia de que o ultraprocessado é mais prático e fácil (juntar água, colocar no microondas por 3 minutos e servir), mas ao mesmo tempo, essa praticidade se perde no tempero pronto, nos conservantes e nos aromatizantes. Pode-se até economizar o gás, a luz, a água, e o precioso tempo, entretanto, a saúde fica descompassada.

Além disso, outro recorte importante sobre as barreiras físicas é trazido por Ilbery *et al.* (2005, p. 116) sobre como o processo recente do reconhecimento das cadeias agroalimentares curtas, contribuem para o fortalecimento do ODS 2 para a fome zero. Neste

³ Salgadinho De Milho Lua CHEETOS Parmesão Pacote 140g. Pão de Açúcar. Disponível em <<https://www.paodeacucar.com/produto/221134/salgadinho-de-milho-lua-cheetos-parmesao-pacote-140g>> Preço obtido em consulta no dia 03.09.2021.

⁴ Manga Tommy a Granel 500g. Pão de Açúcar. Disponível em <<https://www.paodeacucar.com/produto/75720/manga-tommy-a-granel-500g>> Preço obtido em consulta no dia 03.09.2021

sentido, os autores apontam a “emergência de uma nova geografia alimentar” que (re)significa a produção, o consumo e o próprio ato de alimentar a si e aos demais.

Os autores fazem referência, ainda, aos fatores que contribuíram para o distanciamento da relação social existente entre produção e consumo de alimentos, sendo que, segundo eles, esta desconexão é fruto de uma ruptura entre os consumidores e os produtores tradicionais (vistos apenas como fazendeiros) que produzem e comercializam alimentos em larga escala, reforçando a crescente padronização e homogeneização dos hábitos alimentares - um dos fatores amplamente discutido, pelo menos no âmbito da Ciência da Nutrição, e que os pesquisadores evidenciam como sendo o fenômeno da “*McDonaldização*” (RITZER, 1993 apud ILBERY *et al.*, 2005). Isso distanciou o consumo da comida como prática social e provocou a “ocidentalização do padrão alimentar”, conforme refere Garcia (2003), citado por Bezerra e Schneider (2012, p. 38).

De acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira, na maior parte do mundo, as formas de produzir e distribuir alimentos vêm se modificando de forma desfavorável para a distribuição social das riquezas, assim como para a autonomia dos agricultores, a geração de oportunidades de trabalho e renda, a proteção dos recursos naturais e da biodiversidade e a produção de alimentos seguros e saudáveis (BRASIL, 2014).

Estão perdendo força sistemas alimentares centrados na agricultura familiar, em técnicas tradicionais e eficazes de cultivo e manejo do solo, no uso intenso de mão de obra, no cultivo consorciado de vários alimentos combinado à criação de animais, no processamento mínimo dos alimentos realizado pelos próprios agricultores ou por indústrias locais e em uma rede de distribuição de grande capilaridade integrada por mercados, feiras e pequenos comerciantes.

Segundo o documento oficial, surgem sistemas alimentares que operam baseados em monoculturas que fornecem matérias-primas para a produção de alimentos ultraprocessados ou para rações usadas na criação intensiva de animais. Esses sistemas dependem de grandes extensões de terra, do uso intenso de mecanização, do alto consumo de água e de combustíveis, do emprego de fertilizantes químicos, sementes transgênicas, agrotóxicos e antibióticos e, ainda, do transporte por longas distâncias. Completam esses sistemas alimentares grandes redes de distribuição com forte poder de negociação de preços em relação a fornecedores e a consumidores finais.

Esse modelo de produção e consumo de alimentos de ampla comercialização e produzidos em larga escala possui seu custo de produção reduzido e explora os componentes atrativos como a palatabilidade, estética e sanidade (assepsia), atribuindo a estes produtos, mediante a utilização de aditivos químicos, corantes e conservantes, sabores agradáveis, formas e aparências atraentes. Conforme o Guia, esse fenômeno favorece a pauperização do pequeno e médio agricultor(a) ou, ainda, a interferência na cultura alimentar, reduzindo,

sobremaneira, o consumo de alimentos produzidos local e/ou regionalmente descaracterizando o consumo típico-tradicional de um povo.

Para isso, prioriza-se então a exploração destrutiva dos recursos humanos e naturais que reflete na exploração da mão de obra no campo, no predomínio da monocultura com utilização ilimitada e não controlada de agrotóxicos. A contradição não para: as isenções fiscais às indústrias de agrotóxico, popularmente conhecidas como “bolsa agrotóxico” chegam ao montante 10 bilhões de reais ao ano (BARBA; JUNQUEIRA; GRIGORI, 2020).

Além disso, segundo um estudo publicado na revista Saúde Pública, para cada US\$ 1,00 gasto com a compra de agrotóxicos no Paraná, são gastos US\$ 1,28 no SUS com tratamento de intoxicações agudas — aquelas que ocorrem imediatamente após a aplicação. O cálculo deixou de fora os gastos em doenças crônicas, aquelas que aparecem com o passar do tempo devido à exposição constante aos pesticidas, como o câncer.

Sobre esta constatação, Pedraza (2005 apud BEZERRA; SCHNEIDER, 2012) afirma que tais resultados, até hoje, colocam em risco a possibilidade de um desenvolvimento que traga consigo a sustentabilidade ambiental e contribua para minimizar a situação de fome/desnutrição imposta a uma parcela considerável da população, vez que a riqueza resultante desse “desenvolvimento agrícola” se concentra nas mãos de uma minoria. Em seu relatório o Consea (2004 apud BEZERRA; SCHNEIDER, 2012, p. 40) justifica que:

[...] a coerência dessa cadeia produtiva gira em torno dos princípios de demanda e oferta e independe da concepção de alimento como um direito de todos. Assim, este fato reproduz e fortalece um sistema de concentração de terra (meio de produção) e de renda (acesso) que historicamente se perpetua em grande parte dos países em desenvolvimento como o Brasil. Contudo, é importante ressaltar que o Brasil não dispõe de dados nacionais atualizados sobre disponibilidade de alimentos.

2.2.3. PROBLEMAS DE ATITUDE

Além da limitação espacial e econômica, Shaw (2006) aponta uma causa subjetiva para o surgimento dos desertos alimentares. Em outras palavras, as barreiras mentais representam “problemas de atitude”, como “preconceitos de base cultural contra certos alimentos, falta de conhecimento sobre como preparar e cozinhar alguns alimentos, ou falta de vontade de encontrar tempo em um pobre, mas estilo de vida rico em dinheiro para cozinhar vegetais frescos (SHAW, 2006).

O terceiro fator tem fundamento histórico com a entrada da mulher no mercado de trabalho, as questões da casa encontraram eco. A rotina agitada, a falta de tempo e a necessidade de trabalhar mais tornaram-se prioridade e o ato de cozinhar ficou de escanteio. Resultado: as comidas congeladas que ficam prontas em 5 minutos no micro-ondas preencheram o vácuo com um discurso convincente de que não seria necessário trabalhar e cozinhar, visto que a indústria cuidaria da alimentação. É o “tempero da vovó”, a “comida

caseira”, o aroma idêntico ao natural, o sachê, o cubinho de caldo pronto, ou aquele suco de laranja que tem os gominhos para parecer que foi feito de verdade. Todo um discurso tão bem-preparado que serviu de sustento, literalmente, para as gerações perderem o interesse em se dedicar às tradições culinárias de seus antepassados. Inclusive, os assuntos do cotidiano da mesa brasileira, que eram ditados pelo feminino (como decorrência da estruturação do machismo e do papel social da mulher na família), tornaram-se objeto crescente do marketing, da comunicação jovem e acessível, da rentabilização televisiva, do patrocínio em eventos.

A respeito disso, Michael Pollan estuda o comportamento do mercado e o marketing por trás dos ultraprocessados, analisando que os alimentos industrializados têm mais sal, açúcar e não saciam porque são desenvolvidos na forma de *snacks* para serem comidos ao longo do dia em uma quantidade muito maior do que a necessária. O mercado acompanha atentamente essas mudanças, desde cubos de caldo prontos, produtos *lights* e *diets* até produtos 100% vegetais com textura, aroma e sabor de carne.

Apesar da praticidade dos alimentos ultraprocessados, segundo o curso de Introdução à Alimentação e Saúde da Universidade Stanford, a indústria alimentícia retira importantes nutrientes como fibras, ferro e vitaminas do complexo B por dois motivos. Primeiro, para dar uma textura mais fofo, suave – e, portanto, com menor sensação de saciedade. Segundo, para prolongar a durabilidade na prateleira dos supermercados, eis que os micro-organismos não se sentem atraídos por alimentos com poucos nutrientes.

Ou seja, o elemento psicológico foi e ainda é absorvido na sociedade do espetáculo. Criou-se o estigma de que cozinhar é difícil, é trabalhoso, é moroso e, se posta na balança, faz o indivíduo perder muito mais: perder o tempo em uma série, filme, abdicar sobre si mesmo e do tempo de qualidade com a família, etc. Por essa criação de preconceitos alimentares, a leitura atenta à rotulagem nutricional permite a tomada de decisão mais informada e consciente.

Então, a resposta para todos os problemas está na construção de grandes supermercados? Não, porque o surgimento dos desertos alimentares não se resume à análise de elementos puramente físicos, da distância entre a residência até a feira, mas repercute em dimensões culturais, históricas, refletem desigualdades socioeconômicas e construções psicológicas.

Justamente pela conjugação dos três elementos de Shaw (2006), a eliminação de desertos alimentares não se simplifica apenas à construção de mais supermercados, próximos às populações periféricas, pois a introdução de um supermercado no sistema alimentar local pode influenciar o acesso a alimentos saudáveis e também dos não saudáveis.

Além disso, a inauguração de mercados tende a aumentar a concorrência naquela região, causando a falência de outras lojas de alimentos locais, estimulando mudanças no

preço ou nas práticas de estoque, alterando, assim, a disponibilidade e os preços dos alimentos indiretamente - o que pode levar a um quadro mais severo de desigualdades.

A questão de estoque, inclusive, é um ponto de atenção para os estudos de Ramirez: o alto custo dos alimentos considerados saudáveis, a durabilidade destes na geladeira, além destes precisarem de um manejo maior para serem preparados, são determinantes na escolha dos alimentos em um mercado inaugurado em um deserto alimentar (RAMIREZ *et al.*, 2017).

No estudo feito por Ghosh-Dastidar *et al.* (2017), que tinha por objetivo avaliar a abertura de um supermercado em deserto alimentar por 3 anos, fica evidente que faltam políticas públicas de incentivo tanto para os residentes para uma alimentação saudável, quanto para os comerciantes, como por exemplo, atividades de educação alimentar e nutricional e incentivo a promoção de alimentos saudáveis.

Como uma alternativa para a dimensão física, seria reintegração do campo e cidade a partir das hortas urbanas. O estado de São Paulo possui alto grau de urbanização, considerando que, em 2016, a população urbana estava estimada em 96,32% da população total do estado. Apesar da elevada porcentagem, aumenta a cada dia o plantio de hortas urbanas e periurbanas nas cidades, que têm como característica, uma área de cultivo em terrenos de 200 m² até 10.000 m² e possuem a finalidade de fornecer hortaliças tanto para consumo das famílias, quanto para abastecer sacolões e mercados próximos.

A agricultura urbana está associada a diversos benefícios, como a educação ambiental, hábitos alimentares mais saudáveis, aproveitamento de resíduos orgânicos por meio da compostagem, fonte de renda para algumas famílias, vivência com o meio ambiente e ainda favorece as interações sociais da comunidade e torna-se um local de lazer.

Se feito de maneira adequada, a agricultura na cidade pode criar espaços verdes, preservar terras cultiváveis, resfriar edifícios, revitalizar áreas abandonadas e melhorar a biodiversidade (NUNES, 2008).

No plano administrativo, para estimular o plantio urbano, alguns municípios têm criado políticas locais tributárias. Em Jaguariúna (SP), conforme Lei Municipal nº 2.536/2018, o contribuinte pode se isentar do pagamento do IPTU caso possua um terreno de pelo menos 250m² e cultive nele uma horta. Em Campos dos Goytacazes (RJ), o código tributário municipal (Lei Complementar Municipal nº 01/2017) prevê, no art. 235, V, que está isento de imposto a área territorial utilizada como horta comunitária, reconhecida pela Superintendência Municipal de Agricultura, e não haja alteração na sua finalidade. Já em Guarapuava (PR), o art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 1108/2001 condiciona a isenção de IPTU para os imóveis não edificados que, na proporção mínima de 75% de sua área, haja comprovadamente cultivo de horta.

Em São Paulo, ainda em âmbito público, existem alguns projetos que incentivam a prática da horticultura urbana, como o Movimento Urbano de Agroecologia e o projeto Muda SP. Essas iniciativas são bastante fortes nas redes sociais, além de contarem com diversos voluntários que participam ativamente na construção de hortas urbanas em terrenos abandonados e na orientação da população quanto aos cuidados para a manutenção.

Todavia, o projeto de lei estadual nº 655/2018, que previa a instituição do Programa de Fomento e Divulgação das Hortas Coletivas Urbanas, foi arquivado em 2019. Ainda, tramita o projeto de lei estadual nº 639/2020, para apoio e estímulo à agricultura familiar.

Destaca-se, na iniciativa privada, a criação de um telhado verde no Shopping Eldorado, que transforma em adubo o lixo orgânico gerado diariamente na praça de alimentação. Com tal insumo, são plantados no local legumes e verduras, destinados aos próprios colaboradores. Além disso, a cobertura verde diminui a temperatura interna do shopping, reduzindo o desperdício de água e consumo de energia elétrica do ar-condicionado.

No tocante ao elemento psicológico listado por Shaw (2006), a rotulagem nutricional dos alimentos constitui-se em instrumento central no aperfeiçoamento do direito à informação. Segundo o PNAN, Política Nacional de Alimentação e Nutrição, o acesso à informação fortalece a capacidade de análise e decisão do consumidor, portanto, essa ferramenta deve ser clara e precisa para que possa auxiliar na escolha de alimentos mais saudáveis. Apesar do avanço normativo da rotulagem nutricional obrigatória, ainda é possível se deparar com informações excessivamente técnicas e publicitárias que podem induzir à interpretação equivocada.

Carlos Monteiro, do NUPENS, complementa que a publicidade é oposta ao guia alimentar, pois faz apologia ao consumo de alimentos ultraprocessados. No Brasil, não há uma regulamentação alimentar - como ocorre na CONAR. A indústria não pode, por exemplo, fazer propaganda de cigarro e existem restrições para fazer propaganda de bebidas alcoólicas ou mesmo publicidade infantil. Entretanto, não há nenhuma restrição aos alimentos repletos de aditivos, corantes e aromatizantes, dificultando a compreensão integral pela população.

O que temos é uma guerra entre dois regimes alimentares, uma dieta tradicional com alimentos de verdade, produzidos por agricultores locais, e os produtores de alimentos ultraprocessados, feitos para serem consumidos em excesso e que, em alguns casos, viciam (ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, 2017, n.p.).

Visando à conscientização do assunto, tramitam na Comissão de Constituição, Justiça e Redação dois projetos de lei do estado de São Paulo, nº 656/2020 e 764/2020, que abordam, respectivamente, acerca da inclusão da agricultura familiar no currículo escolar do ensino médio da rede pública estadual e da criação do Programa “Horta Escolar”, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas

dependências das escolas estaduais. Tais passos são importantes para a educação, desde cedo, da importância de uma alimentação verdadeiramente saudável.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela complexidade em sua própria definição, o deserto alimentar não se reduz apenas à distância física entre a residência de um indivíduo até o local que ofereça alimentação adequada. Em verdade, tal fenômeno escancara o descaso público, o conflito de interesses em âmbito federal, os entraves da agroindústria brasileira, assim como a falta de interesse por parte das empresas, e a falta de informação, renda e preconceito populacional. São camadas e mais camadas de desigualdades estruturais que refletem o cenário de fome, extrema pobreza e insegurança alimentar, mesmo no município de São Paulo.

Para garantir a realização do direito humano à alimentação adequada, o Estado brasileiro tem as obrigações de respeitar, proteger, promover e prover a alimentação da população. Por sua vez, a população tem o direito de exigir que eles sejam cumpridos, por meio de mecanismos de exigibilidade. Sejam revoluções silenciosas na dieta, ou mesmo projetos de lei, a alimentação deve estar na ponta da língua do Poder Público e dos indivíduos.

Além disso, ambos os agentes precisam defender e preservar o meio ambiente equilibrado, sendo o direito ambiental fundamental à qualidade de vida da população presente e futura, nos termos do art. 225, caput, da CF/88 (BRASIL, 1988). É saudando a mandioca que se pode garantir o prato na mesa.

Com base nos estudos de Shaw (2006), o recorte desta pesquisa analisou aspectos de capacidade, patrimônio e atitude que constroem verdadeiras barreiras ao acesso à alimentação equilibrada.

É necessário que o ser humano volte a se relacionar com o espaço em que vive, resignificando-o. A divisão maniqueísta de campo e cidade não se sustentam mais, tendo em vista sua intensa conexão. Um depende do outro.

A dificuldade geográfica ao acesso a alimentos nutritivos é um obstáculo significativo para que uma parcela considerável da população tenha uma alimentação adequada e saudável. Constitui um fator determinante para o prefeito guiar o Plano Diretor da cidade e promover transporte público de qualidade, reduzindo as distâncias entre bairros centrais (com alta concentração de alimentos minimamente processados) e bairros periféricos (onde a desinformação abre margem à infiltração de ultraprocessados).

Por isso, políticas públicas que incentivem a criação de feiras livres e de outros locais que facilitem o acesso a alimentos *in natura* ou minimamente processados pelas cidades, reduzindo as desigualdades, devem estar no radar dos gestores públicos: a alimentação saudável é condição intrínseca ao exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) (BRASIL, 1988).

Justamente pelos recortes físicos, sociais, econômicos, culturais e políticos presentes no prato brasileiro, as instituições de ensino podem e devem alocar para si a responsabilidade de conscientização nutricional, evitando a substituição de alimentos tradicionais locais por alimentos processados, a fim de eliminar os problemas de atitude e massificação cultural a nível alimentar.

A consciência da produção agroecológica pode contribuir fortemente na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) sob a ótica da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN). O uso dessa opção como escolha de um projeto político traria para o Brasil um conceito inovador promotor de saúde, por meio da diminuição do contato dos agricultores com os produtos tóxicos; de autonomia, pela produção independente de agrotóxicos; e de sustentabilidade ambiental e alimentar, devido ao acesso facilitado a alimentos em quantidade e qualidade de forma a garantir sua reprodução para gerações futuras. Ou seja, a agroecologia, associada ao estímulo à agricultura familiar, serviria de instrumento de fomento ao mercado local, com produtos de qualidade garantida, sem prejudicar o meio ambiente e o ser humano.

Aliado a isso, é importante estimular os pequenos estabelecimentos a comercializarem mais produtos frescos, armazenando com segurança os alimentos mais perecíveis. Conforme abordado, seria interessante a criação de estímulos fiscais por meio da redução ou isenção do IPTU para áreas que fossem comprovadamente utilizadas para o plantio urbano.

Devido à (falta de) responsabilidade estatal, o alimento muitas vezes não chega à mesa do brasileiro, e quando consegue chegar, é desbalanceada nutricionalmente. Quando o Estado enxergará os cidadãos como pessoas humanas e não apenas como peças de xadrez da esfera econômica?

4. REFERÊNCIAS

ADAM, Maya. A Sociocultural History of Obesity. [s.l.]: Stanford CME, 2016. 1 vídeo (3 min 30 seg). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=S5c4jVM9LPg>. Acesso em: 20 dez. 2020.

AGÊNCIA SENADO. Potência Agrícola, Brasil convive com fome; senadores tentam reverter quadro. **Agência Senado**. [s.l.], 28 ago. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/28/potencia-agricola-brasil-convive-com-fome-senadores-tentam-reverter-quadro>. Acesso em: 15 ago. 2021.

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL. New York Times publica matéria sobre como a grande indústria viciou o Brasil em ultraprocessados. **Panelinha**, [s.l.], 18 set. 2017. Disponível em: <https://www.panelinha.com.br/blog/alimentacaosaudavel/newyorktimes>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BARBA, M. D.; JUNQUEIRA, D.; GRIGORI, P. 'Bolsa-agrotóxico': empresas recebem isenções de impostos de R\$ 10 bilhões ao ano. **Agência Pública**, São Paulo, 12 fev. 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/02/bolsa-agrotoxico-empresas-recebem-isencoes-de-impostos-de-r-10-bilhoes-ao-ano/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BATISTA FILHO, Malaquias. Da fome à segurança alimentar: retrospecto e visão prospectiva. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 4, p. 872-873, jul./ago. 2003. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/205912132.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BEZERRA, I.; SCHNEIDER, S. Produção e consumo de alimentos: o papel das políticas públicas na relação entre o plantar e o comer. **Revista Faz Ciência**, Francisco Beltrão, v. 14, n. 19, p. 35-61, 2012. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/fazciencia/article/view/8026/8028>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **5º Congresso Panamericano de Incentivo ao Consumo de Frutas e Hortaliças para Promoção da Saúde – Relatório Final**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Estudo Técnico: Mapeamento dos Desertos Alimentares no Brasil**. Brasília, DF: CAISAN, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 18 set. 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Alimentos Regionais Brasileiros**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia Alimentar para a População Brasileira**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **Vigitel Brasil 2015: vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico**. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

CARNAÚBA, Valquíria. Deserto alimentar faz soar alarme no Brasil. **UNIFESP**, São Paulo, 16 out. 2018. Disponível em: <https://www.unifesp.br/edicao-atual-entreteses/item/3521-deserto-alimentar-faz-soar-alarme-no-brasil>. Acesso em: 7 jan. 2020.

CONTI, Irio Luiz. Direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar. **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, Brasília, 28 jun. 2017. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/artigos/2014/direito-humano-a-alimentacao-adequada-e-soberania-alimentar>. Acesso em: 20 dez. 2020.

CUMMINS, S.; FLINT, E.; MATTHEWS, S. A. New neighborhood grocery store increased awareness of food access but did not alter dietary habits or obesity. **Health affairs**, Millwood, v. 33, n. 2, p. 283-291, fev. 2014. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4201352/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CUMMINS, S.; MACINTYRE, S. “Food deserts”—Evidence and assumption in health policy making. **BMJ**, [s.l.], v. 325, n. 7361, p. 436-438, 2002. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1123946/>. Acesso em: 28 jan. 2020.

DURAN, Ana Clara da Fonseca Leitão. **Ambiente alimentar urbano em São Paulo, Brasil: avaliação, desigualdades e associação com consumo alimentar**. 2013. 276 p. Tese (Doutorado em Nutrição) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

DUTKO, P.; PLOEG, M. V.; FARRIGAN, T. **Characteristics and Influential Factors of Food Deserts**. Washington: USDA, 2012.

DW. A contradição entre recordes no agronegócio e fome no Brasil. **DW**, [s.l.], 12 agosto. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/a-contradi%C3%A7%C3%A3o-entre-recordes-no-agroneg%C3%B3cio-e-fome-no-brasil/a-58779493>. Acesso em: 15 ago. 2021.

EXAME. Brasil está voltando ao mapa da fome, diz diretor da ONU. **Exame**, São Paulo, 12 maio. 2020. Disponível em: <https://exame.com/brasil/brasil-esta-voltando-ao-mapa-da-fome-diz-diretor-da-onu/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

EXAME. Fundos ESG priorizam mudanças climáticas e esquecem combate à pobreza. **Exame**, São Paulo, 17 jun. 2021. Disponível em: <https://exame.com/bussola/fundos-esg-priorizam-mudancas-climaticas-e-esquecem-combate-a-pobreza/>. Acesso em: 15 ago. 2021.

FAO. **The food system and the challenges of COVID-19**. Santiago: FAO, 2020.

FAO; IFAD; WFP. **The state of food insecurity in the world 2014. Strengthening the enabling environment for food security and nutrition**. Rome: FAO, 2014.

FULLER, Ariane. **Merenda escolar e os desafios para a efetivação do direito à alimentação adequada de crianças e adolescentes**. 2019. 94 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

GHOSH-DASTIDAR, M. *et al.* Does opening a supermarket in a food desert change the food environment? **Health & Place**, [s.l.], v. 46, p. 249–256, jul. 2017. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28648926/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

ILBERY, B. *et al.* Product, process and place - an examination of food marketing and labelling schemes in europe and North America. **European Urban and Regional Studies**, [s.l.], v. 12, n. 2, p. 116-132, 2005. Disponível em: <http://eur.sagepub.com/cgi/content/abstract/12/2/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

JACOBS, A.; RICHTEL, M. Como a indústria viciou o Brasil em junk food. **New York Times**, New York, 16 set. 2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/09/16/health/brasil-junk-food.html?mcubz=0>. Acesso em: 28 jan. 2020.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. 10ª edição – São Paulo: Ártica, 2014. 200 p.

KASINSKI, Daniel. **Desertos alimentares no município de São Paulo**. 2020. 108 p. Dissertação (Mestrado em Agronegócio) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Economia de São Paulo.

NUNES, Mérces da Silva. **O direito fundamental à alimentação: e o princípio da segurança**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

OLIVEIRA, R.; AMÂNCIO, S.; FADIGAS, L. **Alfaces na avenida. Estratégias para (bem) alimentar a cidade**. 1. ed. Lisboa: Universidade de Lisboa, Colégio Food, Farming and Forestry, 2017.

PEREIRA, Sérgio Aparecido Rodrigues. **Sustentabilidade e abastecimento alimentar nas metrópoles contemporâneas: o caso de São Paulo**. 2017. 178 p. Tese (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017.

PETRO, Guilherme. Deserto Alimentar: Comida saudável mesmo é comida de verdade. Mas quem tem acesso a ela? **UOL**, São Paulo, 14 maio 2017. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/edicao/deserto-comida/#deserto-alimentar>. Acesso em: 27 jan. 2020.

RAMIREZ, A. S. *et al.* Bringing Produce to the People: Implementing a Social Marketing Food Access Intervention in Rural Food Deserts. **J Nutr Educ Behav**, [s.l.], v. 49, n. 2, p. 166-174, fev. 2017. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27956000/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

RICHARDSON, A. S. *et al.* Can the introduction of a full-service supermarket in a food desert improve residents' economic status and health? **Annal Epidemiol**, [s.l.], v. 27, n. 12, p. 771–776, dez. 2017. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5989716/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

SANTIAGO, I. C. *et al.* Increasing knowledge of food deserts in Brazil: The contributions of an interactive and digital mosaic produced in the context of an integrated education for sustainability program. **J Public Affairs**, [s.l.], v. e1894, p. 1-8, 2018. Disponível em: https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/increasing_knowledg.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.

SHAW, Hillary J. Food Deserts: Towards the development of a classification. **Geografiska Annaler**, [s.l.], v. 88, n. 2, p. 231-247, 2006. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.0435-3684.2006.00217.x>. Acesso em: 10 abr. 2021.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 9. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2014.

SHOPPING ELDORADO. Telhado Verde. **Shopping Eldorado**. [s.l.]. Disponível em: <https://www.shoppingeldorado.com.br/projeto/telhado-verde>. Acesso em: 15 ago. 2021.

VALENTE, Flavio Luiz Schieck. Do combate à fome à segurança alimentar e nutricional: o direito à alimentação adequada. *In*: VALENTE, F. L. S. **O direito humano à alimentação: desafios e conquistas**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 103-136.

Contatos: carolinepkatsuda@gmail.com e michelle.junqueira@mackenzie.br